

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

**ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE N° 17.05120125-DL**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se o(a) Agente de Contratação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0201.70/2025, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 170124110004, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº 17.05120125-DL.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

**PROPOSTAS RECEBIDAS**

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
30.224.509/0001-89	CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	NÃO	58.992,00	26/12/2025 09:59:38
19.687.867/0001-95	AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA	SIM	60.000,00	28/12/2025 20:35:37
30.049.417/0001-00	F. L. SANTOS CONSULTORIA	SIM	54.000,00	29/12/2025 08:14:06

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**ITEM 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO**

**Proposta:** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORT E ME/E PP	DECLARAÇ ÃO ME/EPP/CO OP	QT D	V.UNIT( R\$)	V.TOTAL( R\$)	DATA/HO RA
30.224.509/0001-89	CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	NÃO	NÃO	12. 0	4.916,00	58.992,00	26/12/2025 09:59:38
19.687.867/0001-95	<b>Marca:</b> própria <b>Fabricante:</b> -- <b>Modelo / Versão:</b> -- <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM	SIM	SIM	12. 0	5.000,00	60.000,00	28/12/2025 20:35:37

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

	ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA						
	<b>Marca:</b> --- <b>Fabricante:</b> -- <b>Modelo / Versão:</b> -- <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO						
30.049.417/0001-00	F. L. SANTOS CONSULTORIA	SIM	SIM	12.0	4.500,00	54.000,00	29/12/2025 08:14:06
	<b>Marca:</b> PROPRIO <b>Fabricante:</b> -- <b>Modelo / Versão:</b> -- <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO						

**LANCES**

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Ínicio	<b>Item aberto</b>			29/12/2025 08:32:28
Lance registrado	Lance registrado	30.224.509/0001-89	3.990,0000	29/12/2025 14:32:01
Lance registrado	Lance registrado	19.687.867/0001-95	3.700,0000	29/12/2025 14:32:22
Lance registrado	Lance registrado	30.224.509/0001-89	3.490,0000	29/12/2025 14:32:26
Encerramento	<b>Encerrada a fase de lances</b>			29/12/2025 14:32:28
Ínicio	Iniciado prazo para que o participante --, exercesse seu direito de preferência.		-	29/12/2025 14:32:28
Classificado	A Lei Complementar nº 123/06 assegura às microempresas e às empresas de pequeno porte preferência nas contratações, direito de preferência em caso de empate (art. 44), considerando-se empatadas aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço obtido ao final da fase de lances (art. 44, § 2º, da LC nº 123/06). Dando atendimento à legislação supramencionada, constatamos que o participante AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95, atende ao ditames da lei, sendo-lhe oportunizado o prazo de cinco minutos para exercer seu direito de preferência.			29/12/2025 14:32:28
Desistência	Encerramento do prazo para que a proponente AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95, exercesse seu direito de preferência, tendo a mesma desistido de ofertar uma nova proposta no certame			29/12/2025 14:32:28
Encerramento	Encerramento do prazo para que o participante --, exercesse seu direito de preferência, tendo a mesma ofertado uma nova proposta no certame no valor de R\$ 0,00, ()		-	29/12/2025 14:32:28

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

<b>Negociação iniciado</b>	Aberta negociação com participante CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF Nº 30.224.509/0001-89	29/12/2025 14:36:23
<b>Negociação encerrada</b>	Finalizando negociação com participante CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF Nº 30.224.509/0001-89, sem registro de lances.	29/12/2025 14:46:43
<b>Proposta aceita</b>	Proposta aceita para a participante CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF Nº 30.224.509/0001-89, no valor de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais)	29/12/2025 16:31:04
<b>Habilitado</b>	Habilitada a participante CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF Nº 30.224.509/0001-89	08/01/2026 09:16:24
<b>Declarado vencedor</b>	Declarado vencedor a participante CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF Nº 30.224.509/0001-89, no valor de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais)	08/01/2026 09:16:30
<b>Declaração</b>	Anulação da declaração de vencedor do(a) participante 30.224.509/0001-89 / CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para o(a) 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO , Motivo: Ressalte-se que, no momento da fase de disputa, deveria ter sido oportunizado à microempresa/empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, por meio da apresentação de lance ou proposta final inferior à melhor classificada, o que não ocorreu.	30.224.509/0001-89 -3.490,0000 20/01/2026 09:07:13
<b>Habilitação anulada</b>	Anulação da habilitação do(a) participante 30.224.509/0001-89 / CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para o(a) 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO ,	30.224.509/0001-89 -3.490,0000 20/01/2026 09:07:26
<b>Aceitação</b>	Anulação da aceitação da proposta da participante 30.224.509/0001-89 / CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para o item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO , Motivo:	30.224.509/0001-89 -3.490,0000 20/01/2026 09:07:43

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

	Ressalte-se que, no momento da fase de disputa, deveria ter sido oportunizado à microempresa/empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, por meio da apresentação de lance ou proposta final inferior à melhor classificada, o que não ocorreu.			
Encerramento	<b>Encerrada a fase de lances</b>			21/01/2026 09:06:07
Encerramento	<b>Encerrada a fase de lances</b>			21/01/2026 09:08:45
Ínicio	Iniciado prazo para que o participante --, exercesse seu direito de preferência.		-	21/01/2026 09:08:45
Classificado	A Lei Complementar nº 123/06 assegura às microempresas e às empresas de pequeno porte preferência nas contratações, direito de preferência em caso de empate (art. 44), considerando-se empatadas aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço obtido ao final da fase de lances (art. 44, § 2º, da LC nº 123/06). Dando atendimento à legislação supramencionada, constatamos que o participante AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95, atende ao ditames da lei, sendo-lhe oportunizado o prazo de cinco minutos para exercer seu direito de preferência.		-	21/01/2026 09:08:45
Lance registrado	Encerramento do prazo para que a proponente AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95, exercesse seu direito de preferência, tendo a mesma ofertado uma nova proposta no certame no valor de R\$ 3.480,00, (três mil, quatrocentos e oitenta reais)		-	21/01/2026 09:09:54
Encerramento	Encerramento do prazo para que o participante --, exercesse seu direito de preferência, tendo a mesma ofertado uma nova proposta no certame no valor de R\$ 0,00, ()		-	21/01/2026 09:09:55
Proposta aceita	<b>Proposta aceita para a participante AGE - SERVICOS &amp; ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95, no valor de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais)</b>		-	21/01/2026 10:22:01
Habilitado	<b>Habilitada a participante AGE - SERVICOS &amp; ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95</b>		-	21/01/2026 16:07:59
Declarado vencedor	<b>Declarado vencedor a participante AGE - SERVICOS &amp; ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95, no valor de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais)</b>		-	21/01/2026 16:08:03

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

**DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR**

Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF Nº 30.224.509/0001-89	08/01/2026 09:16:30
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95	21/01/2026 16:08:03

**DEMAIS MENSAGENS - CHAT**

	Data	Mensagem
Agente	29/12/2025 08:32:08	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica nº. 17.05120125-DL. Gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
Sistema	29/12/2025 08:32:28	O item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO foi iniciada.
Sistema	29/12/2025 14:32:28	Em atendimento à Lei Complementar nº 123/06, está sendo-lhe oportunizado o prazo de cinco minutos para exercer seu direito de preferência para o item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO.
Sistema	29/12/2025 14:32:29	O item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO foi finalizada.
Sistema	29/12/2025 14:32:29	O item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO foi finalizada.
Sistema	29/12/2025 14:32:29	O item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO foi finalizada.
Sistema	29/12/2025 14:32:29	O item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO foi finalizada.
Sistema	29/12/2025 14:36:23	Fase de negociação do(s) item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO com a participante CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi iniciada.
Agente	29/12/2025 14:36:40	Daremos o prazo de 10 minutos para negociação.
Sistema	29/12/2025 14:46:43	Fase de negociação do(s) item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO com a participante CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi finalizada.
Agente	29/12/2025 14:47:15	O(A) Agente de contratação solicita a participante CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF Nº 30.224.509/0001-89, a proposta readequada até a data 29/12/2025 às 16:50.
Fornecedor	29/12/2025 16:11:10	A participante CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF Nº 30.224.509/0001-89, enviou a proposta readequada.

Φ

o

b

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

Agente	29/12/2025 16:33:35	Prezados, iremos agora começar a análise dos documentos de habilitação.
Agente	29/12/2025 17:02:49	Ainda estamos verificando as documentações.
Agente	29/12/2025 17:11:51	Senhores, retomaremos a sessão amanhã, as 08:30hrs, com o resultado da análise.
Fornecedor	29/12/2025 17:13:25	Ciente, aguardando o início do prazo de 02h para envio dos documentos de habilitação
Fornecedor	29/12/2025 17:13:47	Não será iniciado o prazo hoje ?
Agente	29/12/2025 17:19:02	Prezado, os documentos são anexados antes do processo.
Fornecedor	29/12/2025 17:21:02	Segundo o edital, os documentos de habilitação serão solicitados apenas do vencedor no prazo solicitado pelo pregoeiro
Fornecedor	29/12/2025 17:22:11	Conforme o item 6.1 do Aviso: "devem ser anexados antes da data de abertura do certame ou no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão"
Agente	29/12/2025 17:24:44	Conforme previsto no item 6.1 do Edital, os documentos de habilitação devem ser anexados antes da data de abertura do certame, sendo essa a regra geral estabelecida.
Agente	29/12/2025 17:24:50	O prazo de até 02 (duas) horas trata-se de hipótese alternativa, a ser utilizada somente quando houver solicitação expressa do Agente de Contratação/Comissão, o que não afasta a obrigatoriedade do envio prévio quando assim definido no instrumento convocatório.
Agente	29/12/2025 17:25:17	Dessa forma, a exigência decorre exclusivamente do edital, aplicando-se de forma isonômica a todos os licitantes, em observância ao princípio da vinculação ao edital.
Fornecedor	29/12/2025 17:27:15	Infelizmente a palavra OU, afasta a obrigatoriedade de anexar junto com a proposta, este é o entendimento inclusive do TCU, que pode gerar mandado de segurança
Fornecedor	29/12/2025 17:28:28	Nestes termos, o licitante tem a opção de anexar os documentos de habilitação junto com a proposta OU no prazo de 02 horas a partir da solicitação do agente
Fornecedor	29/12/2025 17:29:01	O edital tem caráter vinculativo, não admite outras interpretações
Agente	29/12/2025 17:30:43	Registramos a manifestação do licitante. A interpretação adotada por esta Administração observa o disposto no item 6.1 do Edital, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, sendo aplicada de forma uniforme a todos os participantes do certame.
Agente	29/12/2025 17:30:49	A sessão será temporariamente suspensa, com retomada agendada para amanhã, oportunidade em que serão adotados os encaminhamentos cabíveis, nos termos do edital e da legislação vigente.

Φ

o

q

Sistema	29/12/2025 17:32:41	O certame de Nº 17.05120125-DL foi suspenso com retorno em 30/12/2025 às 08:30. Motivo: Sessão será retomada amanhã.
Sistema	30/12/2025 08:33:26	O certame de Nº 17.05120125-DL retornou da suspensão.
Agente	30/12/2025 08:34:22	Prezados, bom dia!
Agente	30/12/2025 08:36:16	O Agente de Contratação, em conformidade com o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto no Item 6.1 do Edital, convoca o fornecedor CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para o envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, no prazo de 02 (duas) horas.
Agente	30/12/2025 08:36:39	Os documentos deverão ser anexados diretamente no sistema. Informamos que a não observância do prazo ou a entrega de documentação incompleta poderá acarretar a desclassificação e/ou a inabilitação do licitante, com a subsequente convocação do próximo classificado.
Agente	30/12/2025 08:37:08	O(A) Agente de contratação solicita a participante CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF Nº 30.224.509/0001-89, os documentos habilitatórios até a data: 30/12/2025 às 10:40.
Fornecedor	30/12/2025 10:37:16	Sr(a) Agente, os documentos habilitatórios foram anexados em arquivo único em PDF na aba documentos complementares
Agente	30/12/2025 10:57:40	Prezado, iremos analisar a documentação.
Agente	30/12/2025 10:57:55	Às 16:00 horas retomaremos a sessão.
Agente	30/12/2025 16:00:10	Prezados, informamos que ainda estamos analisando a documentação. Dessa forma suspenderemos a sessão e retomaremos no dia 05/01/2026, às 09 horas da manhã.
Sistema	30/12/2025 16:00:43	O certame de Nº 17.05120125-DL foi suspenso com retorno em 05/01/2026 às 09:00. Motivo: Analise de documentação
Sistema	05/01/2026 09:01:06	O certame de Nº 17.05120125-DL retornou da suspensão.
Agente	05/01/2026 09:01:16	Prezados, bom dia!
Agente	05/01/2026 09:02:21	Informamos que, embora estivesse prevista a retomada da sessão nesta data, a mesma será adiada em razão do elevado fluxo de processos neste início de exercício. A sessão será retomada na quinta-feira dia 08/01/2025, às 09hrs, com a continuidade dos trabalhos. Agradecemos a compreensão de todos os licitantes.
Sistema	05/01/2026 09:03:52	O certame de Nº 17.05120125-DL foi suspenso com retorno em 08/01/2026 às 09:00. Motivo: Fluxo alto de processos no inicio do exercicio.
Sistema	08/01/2026 09:13:11	O certame de Nº 17.05120125-DL retornou da suspensão.
Agente	08/01/2026 09:13:27	Prezados, bom dia!

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

Agente	08/01/2026 09:15:57	Informo que após análise minuciosa de toda a documentação, inclusive com a validação da veracidade das certidões, realizada pelo Pregoeiro e a consulta no CEIS, a empresa responsável pelo melhor lance, foi declarada habilitada.
Agente	08/01/2026 09:16:30	Participante CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF Nº 30.224.509/0001-89 foi declarada vencedora do(s) item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO .
Agente	08/01/2026 09:17:33	Nada mais havendo a tratar, lavrou-se à presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, agradecemos a participação de todos!
Agente	16/01/2026 14:29:16	Prezados(as) Licitantes, boa tarde!
Agente	16/01/2026 14:29:37	Informamos que a Dispensa Eletrônica nº 17.05120125-DL será retomada a partir da fase de disputa. A medida ocorre em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao exercício do direito de preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).
Agente	16/01/2026 14:29:59	Nova Sessão Pública: Data: 20/01/2026 Horário: 09h00 (Horário de Brasília)
Sistema	16/01/2026 14:31:24	O certame de Nº 17.05120125-DL foi suspenso com retorno em 20/01/2026 às 09:00. Motivo: Informamos que a Dispensa Eletrônica nº 17.05120125-DL será retomada a partir da fase de disputa. A medida ocorre em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao exercício do direito de preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).
Sistema	20/01/2026 09:03:02	O certame de Nº 17.05120125-DL retornou da suspensão.
Agente	20/01/2026 09:03:50	Prezados, bom dia!
Agente	20/01/2026 09:04:17	Informo que, conforme registrado no Termo de Remarcação da Sessão, após análise do Processo Administrativo nº 17012411004, referente à Dispensa Eletrônica nº 17.05120125-DL, verificou-se a ocorrência de empate ficto entre as propostas, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, envolvendo empresa enquadrada como ME/EPP.
Agente	20/01/2026 09:04:27	Ressalte-se que, no momento da fase de disputa, deveria ter sido oportunizado à microempresa/empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, por meio da apresentação de lance ou proposta final inferior à melhor classificada, o que não ocorreu.
Agente	20/01/2026 09:05:18	Em razão dessa inobservância legal, o procedimento será retomado exclusivamente para concessão do referido direito, com a abertura do

		prazo legal à ME/EPP melhor classificada, em estrita observância à legislação vigente.
Agente	20/01/2026 09:05:25	A medida visa assegurar a legalidade, a isonomia e a regularidade do certame.
Agente	20/01/2026 09:06:24	Iremos retroagir as fases, para oportunizar a empresa ME/EPP.
Agente	20/01/2026 11:31:43	Para que seja retornado ao impate ficto, é necessário a interferência por parte da plataforma.
Agente	20/01/2026 11:32:00	A mesma já foi informada e está fazendo os ajustes necessários.
Agente	20/01/2026 11:32:23	Assim que for finalizado, será comunicado para inicio do impate ficto.
Agente	20/01/2026 11:35:17	Iremos suspender para o almoço e retomaremos a sessão às 14:00hrs.
Agente	20/01/2026 11:35:27	suspender a sessão*
Agente	20/01/2026 14:06:19	Prezados, boa tarde!
Agente	20/01/2026 14:17:09	Estamos ainda aguardando o retorno da plataforma.
Agente	20/01/2026 15:33:29	Prezados, iremos suspender a sessão, e retomar amanhã as 09:00 hrs, visto que a plataforma ainda não terminou os ajustes necessários.
Agente	21/01/2026 09:01:04	Prezados, bom dia!!
Agente	21/01/2026 09:01:21	Iremos dar continuidade a sessão.
Agente	21/01/2026 09:03:50	Concedo o prazo de 05 (cinco) minutos para que a empresa enquadrada como ME/EPP, caso seja de seu interesse, apresente valor inferior ao ofertado pela empresa de grande porte.
Agente	21/01/2026 09:04:55	Iremos abrir agora o prazo.
Sistema	21/01/2026 09:06:07	O item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO foi finalizada.
Fornecedor	21/01/2026 09:07:05	ola não estou recebendo oportunidade para fazer lance
Agente	21/01/2026 09:07:39	Já está sendo executado a funcionalidade por parte do sistema
Agente	21/01/2026 09:07:47	A qualquer momento será reaberto.
Sistema	21/01/2026 09:08:45	Em atendimento à Lei Complementar nº 123/06, está sendo-lhe oportunizado o prazo de cinco minutos para exercer seu direito de preferência para o item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO.
Sistema	21/01/2026 09:09:55	O item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO foi finalizada.
Agente	21/01/2026 09:12:39	Prezados, encerrada a fase de lances.
Agente	21/01/2026 09:13:29	O(A) Agente de contratação solicita a participante AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95, a proposta readequada até a data 21/01/2026 às 11:15.
Fornecedor	21/01/2026 10:05:56	A participante AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95, enviou a proposta readequada.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

Agente	21/01/2026 10:27:32	Iremos começar a analisar os documentos de habilitação.
Agente	21/01/2026 10:27:58	Retomaremos a sessão às 14:00 hrs.
Agente	21/01/2026 14:01:46	Prezados, boa tarde!
Agente	21/01/2026 14:02:00	O(A) Agente de contratação solicita a participante AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95, os documentos habilitatórios até a data: 21/01/2026 às 16:05.
Agente	21/01/2026 16:05:47	Prezados, boa tarde!
Agente	21/01/2026 16:07:42	Informo que após análise minuciosa de toda a documentação, inclusive com a validação da veracidade das certidões, realizada pela Pregoeira e a consulta no CEIS, a empresa responsável pela melhor oferta, foi declarada habilitada.
Agente	21/01/2026 16:08:03	Participante AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95 foi declarada vencedora do(s) item 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO.
Agente	21/01/2026 16:09:45	Nada mais havendo a tratar, lavrou-se à presente ata que vai assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio, agradecemos a participação de todos!

Para fins de regularidade e transparência, regista-se em ata a alteração da Comissão no decorrer dos trabalhos, sem prejuízo à continuidade processual.

**Registrhou-se** que, a partir de **02 de janeiro de 2026**, houve substituição da comissão anteriormente designada (Portaria nº 0201.70/2025), passando os trabalhos a serem conduzidos pela nova Comissão/Equipe designada pela Portaria nº 0201.10/2026.

Após encerramento da Sessão Pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor do respectivo item. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

*Cecyllia Maria Almeida*  
**CECYLLIA MARIA FERNANDES ALMEIDA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO** Cecyllia M. Fernandes Almeida  
Agente de Contratação / Pregoeiro  
CPF: 056.805.703-19  
SAAE de Quixeramobim

*Daniela Alves Lemos Carneiro*  
**DANIELA ALVES LEMOS CARNEIRO**  
**EQUIPE DE APOIO**

*Esabelle Eduarda Fernandes do Nascimento*  
**ESABELLE EDUARDA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
**EQUIPE DE APOIO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170124110004  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 17.05120125-DL

A Comissão de Contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, Ordenador de Despesas da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, junto à AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

## NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

### Da Dispensa de Licitação

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Essa atualização, prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatoriamente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo que os órgãos e entidades da administração pública utilizem os valores corrigidos em suas contratações diretas.

Dessa forma, qualquer contratação de outros serviços e compras dentro desse limite poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde que observados os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como a vantajosidade para a administração pública.

#### **REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem:

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;

396  
RUBRICA

- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
- e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
- f) Assegurar tratamento isonômico;
- g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- h) Justa competição;
- i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a imparcialidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § 1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas"  
Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS**

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos),, cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus dausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

#### **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO**

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

#### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A proponente AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, poderá a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95, com o valor de R\$ R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

#### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Contratação do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.687.867/0001-95. E, sendo assim, comunicamos à(a) Sr(a) JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, autoridade competente, que a presente Declaração acompanha a nota técnica consolidada para análise. Caso entenda pela correção dos procedimentos adotados, solicitamos a adjudicação do objeto à proponente e a homologação do processo, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e emissão da autorização competente com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a publicidade exigida.

Quixeramobim/CE, 21 de janeiro de 2026



CECYLLIA MARIA FERNANDES ALMEIDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Cecyllia M<sup>a</sup> Fernandes Almeida  
Agente de Contratação / Pregoeiro  
CPF: 056.805.703-19  
SAAE de Quixeramobim



DANIELA ALVES LEMOS CARNEIRO

EQUIPE DE APOIO



ESABELLE EDUARDA FERNANDES DO NASCIMENTO

EQUIPE DE APOIO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

MEMORANDO

SAAE DE QUIXERAMOBIM  
FL. 401  
RUBRICA

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)  
JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA  
Ordenador(a) de Despesas  
Quixeramobim - CE

**Assunto:** Encerramento da licitação

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, alusivos ao processo licitatório nº 17.05120125-DL na modalidade Dispensa, constante do processo administrativo nº 170124110004.

Em observância ao estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo licitatório para que adote as providências cabíveis.

Para auxiliar na análise e nas decisões subsequentes, anexei a nota técnica detalhada e referente ao certame. Este documento contém informações cruciais sobre a condução do processo, a metodologia aplicada, e os resultados alcançados, garantindo uma compreensão abrangente e precisa de todo o procedimento licitatório.

QUIXERAMOBIM/CE, 21 de janeiro de 2026

*Cecyllia Maria F. Almeida*  
CECYLLIA MARIA FERNANDES ALMEIDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Cecyllia M<sup>a</sup> Fernandes Almeida  
Agente de Contratação / Pregoeiro  
CPF: 056.805.703-19  
SAAE de Quixeramobim

NOTA TÉCNICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170124110004

Assunto: Encaminhamento de Procedimento Licitatório à Autoridade Competente para Adjudicação e Homologação

### 1. Introdução

A implementação deste procedimento de contratação direta foi cuidadosamente alinhada às práticas avançadas de contratação pública global, com foco especial em atender os objetivos estratégicos de eficiência, economicidade e conformidade estabelecidos pelas diretrizes governamentais mais recentes. Realizado sob as disposições do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, este processo destacou a importância crítica de transparência e competitividade em contratações diretas. Através da publicação do aviso de contratação direta no portal eletrônico oficial, não somente cumprimos com as exigências legais, mas também criamos um canal eficaz para atrair um número diversificado de propostas competitivas, fortalecendo assim a integridade e a transparência do processo.

A adoção de tais práticas não apenas responde às necessidades imediatas da administração mas também estabelece um precedente para a realização de práticas de contratação que são fiscalmente prudentes e estrategicamente eficazes. Além disso, reflete o compromisso do órgão com a inovação contínua e a adaptação das práticas de contratação para melhor atender às demandas dinâmicas do mercado e às crescentes expectativas sociais, garantindo que as decisões tomadas maximizem os benefícios para o público e a eficiência no uso dos recursos públicos.

### 2. Contexto Jurídico e Decisões Normativas

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um quadro jurídico detalhado que redefine as normas para a dispensa de licitação, enfatizando a necessidade crucial de transparência através da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais das entidades governamentais. Esta exigência, particularmente relevante em casos motivados por questões de valor, visa não somente aumentar a transparência, mas também estimular a competitividade no mercado, atraindo um maior volume de propostas vantajosas. A publicação desses avisos, mantida por um período mínimo de três dias úteis como especificado no Art. 75, § 3º, serve como um mecanismo preventivo contra práticas de favorecimento e corrupção, garantindo uma seleção de ofertas justa e equitativa.

Embora a divulgação do aviso não seja mandatória em todas as situações, ela é altamente recomendada como uma prática de governança responsável que fortalece a integridade do processo de contratação direta. Este método não só se alinha à legislação vigente, mas também promove um ambiente de concorrência saudável, crucial para a obtenção de termos contratuais favoráveis.

Ao realizar um processo de contratação direta por meio de uma plataforma eletrônica, conforme estipulado pelo Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o envio de múltiplas propostas de preços por diferentes interessados destaca a eficácia do sistema em promover tanto a transparência quanto a competitividade. A legislação vigente enfatiza a importância de publicar avisos que incentivem uma participação ampla e

diversificada, garantindo que o processo de seleção alcance as melhores condições de mercado disponíveis.

Neste contexto, a recepção de várias propostas através da plataforma eletrônica é um indicativo de que o processo foi bem-sucedido em atrair um leque variado de ofertas, permitindo que a administração pública avalie e escolha a mais vantajosa de forma justa e objetiva. Essa prática não apenas cumpre com os requisitos legais para a contratação direta, mas também assegura que o procedimento respeite os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para a administração pública.

A administração deve proceder com a adjudicação e homologação se o preço proposto estiver alinhado com o mercado e justificado pelos termos do processo, respeitando os princípios fundamentais de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta prática assegura que as aquisições públicas sejam efetuadas de maneira eficiente, mesmo diante de uma competição limitada, sem comprometer os princípios de governança e responsabilidade fiscal.

Ademais, é essencial destacar que o processo concluído sem disputa competitiva após a publicação devida do aviso não é um fenômeno raro e não obstrui a conclusão da contratação direta, desde que os procedimentos estipulados por lei sejam rigorosamente seguidos. Essa ocorrência sublinha a necessidade de uma análise detalhada e uma justificação robusta para a escolha efetuada, garantindo que a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão. O processo deve sermeticulosamente documentado, incluindo a justificativa para a ausência de disputa e a demonstração de que os preços e condições propostos estão alinhados com o mercado e os interesses públicos.

Finalmente, a legislação apoia a validade da contratação direta mesmo em situações sem competição, desde que todos os requisitos de transparência e justificação econômica sejam rigorosamente cumpridos. Isso é crucial para manter a integridade do processo de contratação pública e garantir que mesmo em casos de oferta única, o processo seja conduzido de maneira ética e eficiente, com resultados que atendam ou superem as expectativas de valor e qualidade necessárias.

### 3. Justificação para Adjudicação e Homologação

O processo de adjudicação foi apoiado por uma análise meticulosa e objetiva da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado, baseando-se em uma metodologia de pesquisa de preços abrangente e documentada nos autos do processo. Esta análise assegurou a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando os princípios de imparcialidade e justiça.

A estrutura do processo foi intencionalmente desenvolvida para promover uma competitividade indireta, com a possibilidade de negociação direta após a fase de julgamento, permitindo que a administração negocie condições mais benéficas. A decisão de adjudicação, baseada não só em preço, mas também considerando qualidade e sustentabilidade, reflete um compromisso com uma gestão fiscal responsável e com padrões elevados de governança pública.

#### 4. Encaminhamento para Decisão

Este procedimento é encaminhado com a recomendação firme de adjudicação ao fornecedor selecionado, seguida pela homologação do resultado. Essa etapa é vital para concluir o processo licitatório, permitindo a execução contratual eficiente e garantindo a continuidade das operações desta unidade.

A seleção foi alinhada com as diretrizes modernas de contratação pública, enfatizando transparência, eficiência e economicidade. A metodologia de pesquisa de preços confirmou que os preços propostos estão alinhados com as condições de mercado, assegurando que a oferta escolhida seja não apenas vantajosa, mas também justa e competitiva.

#### 5. Conclusão e Recomendações Finais

Este processo de contratação direta, realizado sob o amparo da Lei nº 14.133/2021, exemplifica a eficácia das reformas legislativas, destacando a adaptabilidade e a prontidão da administração pública em responder às necessidades emergentes. A condução do processo com rigoroso cumprimento dos procedimentos legais e normativos ilustra o compromisso com a transparência, a eficiência e a integridade.

A implementação deste processo resultou em uma melhoria significativa na transparência e eficiência das contratações públicas, alinhando-se aos melhores padrões de práticas internacionais. A publicação do aviso de contratação direta, conforme estipulado pelo Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, atraiu propostas adicionais, ampliando a competitividade e fortalecendo a legitimidade do processo. A recepção de múltiplas propostas demonstra a eficácia deste método em garantir uma seleção aberta e equitativa, mesmo em um contexto onde a competição poderia ser percebida como limitada.

Este caso ressalta a necessidade crítica de uma análise detalhada e justificação econômica para a escolha feita, garantindo que a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de economicidade e eficiência e atenda de forma adequada às necessidades do órgão. A documentação meticolosa do processo, incluindo justificações para a ausência de competição e alinhamento com o mercado, assegura a transparência e o cumprimento dos princípios fundamentais da legislação.

Deste modo, recomenda-se a adjudicação do contrato ao fornecedor selecionado e a homologação do resultado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Art. 72, especificamente o inciso VIII, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo. Esta recomendação culmina com a autorização formal da autoridade competente, assegurando que todas as etapas do processo sejam validadas conforme exigido pela legislação vigente.

Portanto, este processo não apenas valida a eficácia da Lei nº 14.133/2021 em promover reformas necessárias nas práticas de contratação pública, mas também sublinha a importância de continuar a evoluir e adaptar esses procedimentos para atender às necessidades dinâmicas da governança pública.

Assim, conclui-se que o processo de contratação direta foi realizado de maneira ética e eficiente, com resultados que atendem ou superam as expectativas de valor e qualidade necessárias, fortalecendo a confiança pública na integridade dos processos licitatórios.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

QUIXERAMOBIM/CE, 21 DE JANEIRO DE 2026

SAAE DE QUIXERAMOBIM  
FL. 409  
e  
RUBRICA

*Cecyllia Maria F. Almeida*

CÉCYLLIA MARIA FERNANDES ALMEIDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Cecyllia M<sup>a</sup> Fernandes Almeida  
Agente de Contratação / Pregoeiro  
CPF: 056.805.703-19  
SAAE de Quixeramobim

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170124110004

DE QUIXERAMOBIM  
FL 406  
RUBRICA

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº 17.05120125-DL, e seguindo a Nota Técnica apresentada pela Agente de Contratação, o Sr. JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, ORDENADOR DE DESPESAS do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, procede à adjudicação. Este processo foimeticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao fornecedor vencedor do respectivo item, conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

19.687.867/0001-95 - AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO	SERVIÇO	12,00	Mês	5.000,00	3.480,00	41.760,00
VALOR TOTAL							41.760,00

ADJUDICADO PARA AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF: 19.687.867/0001-95, PELO MELHOR VALOR DE R\$ 41.760,00 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS), EM 21/01/2026 ÀS 16:30HRS.

  
JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA  
ORDENADOR DE DESPESAS

*José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do Saae de Quixeramobim*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

SAAE DE QUIXERAMOBIM  
FL. 407  
RUBRICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170124110004

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, ORDENADOR(A) DE DESPESAS do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 17.05120125-DL, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

19.687.867/0001-95 - AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO	SERVIÇO	12,00	Mês	5.000,00	3.480,00	41.760,00
VALOR TOTAL							41.760,00

HOMOLOGADO PARA AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF: 19.687.867/0001-95, PELO MELHOR VALOR DE R\$ 41.760,00 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS), EM 21/01/2026, ÀS 16:30HRS.

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA  
ORDENADOR DE DESPESAS

José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do Saae de Quixeramobim

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE N° 17.05120125-DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170124110004

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)., cabendo ressaltar que o valor será duplicado para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido recebidas propostas adicionais, o processo de seleção manteve sua integridade e objetividade, garantindo que todas as etapas foram conduzidas com transparência e que a oferta selecionada estava em alinhamento com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

**AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 17.05120125-DL, nos termos descritos abaixo:**

**OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

SAAE DE QUIXERAMOBIM  
FL. 409  
e  
RUBRICA

**PROPONENTE:** AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais)

Diante do exposto, o ORDENADOR DE DESPESAS, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Quixeramobim/CE, 21 de janeiro de 2026

  
**JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

*José Ronilson Rodrigues de Paula  
Presidente do Saae de Quixeramobim*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

SAAE DE QUIXERAMOBIM  
FL 410  
0  
RUBRICA

**PROCESSO:** Nº 170124110004

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133 DE 01/04/2021.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA EM 21 DE JANEIRO DE 2026.

**ORDENADOR DE DESPESAS:** JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA.

**PROponente:** AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA.

CNPJ Nº: 19.687.867/0001-95.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.760,00 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).